



**PROJETO DE LEI N° 014/2024**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI  
MUNICIPAL N° 3.057/2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 3.057/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - Os dados referentes ao CAE deverão ser informadas pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhadas ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto de nomeação dos membros do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Alegre – ES, 24 de abril de 2024

  
**NEMROD EMERICK – NIRRÔ**  
Prefeito Municipal